



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.555-A, DE 2024

(Do Sr. Cobalchini)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO MAIA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. COBALCHINI)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a isenção de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é contemplar a rede de saúde pública e as entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de ambulâncias, tendo em vista que são equipamentos essenciais para o atendimento de emergência pré-hospitalar.

Trata-se de uma medida justa e necessária, para viabilizar a aquisição desses veículos e garantir uma resposta rápida e eficaz em situações críticas.

Importante ressaltar que a isenção do IPI para ambulâncias vai contribuir para a melhoria dos serviços de saúde pública, uma vez que vai



\* C D 2 4 3 3 8 0 9 8 0 4 0 0 \*

facilitar a compra desses veículos, de forma que os Municípios, Estados e o Distrito Federal e as entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde, poderão expandir suas frotas e melhorar o acesso aos cuidados médicos, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento de epidemias e calamidades.

Em momentos de epidemias, como a pandemia de COVID-19, as ambulâncias desempenham um papel crucial no transporte de pacientes infectados, assim, a isenção do IPI ajuda a fortalecer a infraestrutura de saúde para enfrentar essas situações.

No caso das entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de saúde, a isenção em tela vai beneficiar os hospitais benéficos, ONGs e outras organizações sociais que prestam serviços médicos à comunidade.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a melhoria do atendimento médico de urgência através de ambulâncias, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado COBALCHINI

2024-2401





## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.555, DE 2024

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.

**Autor:** Deputado COBALCHINI

**Relator:** Deputado RICARDO MAIA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.555, de 2024, de autoria do Deputado Cobalchini, visa instituir a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de ambulâncias destinadas à rede pública de saúde e às entidades filantrópicas que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em sua justificação, o autor argumenta que o alto custo desses veículos representa um obstáculo para a renovação e ampliação das frotas, comprometendo a qualidade do atendimento pré-hospitalar de emergência, fato que se tornou ainda mais evidente durante a pandemia de COVID-19.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



\* C D 2 5 5 8 9 7 1 5 7 2 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

O atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar é um componente crítico do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a agilidade e a eficiência do transporte sanitário são fatores decisivos para a preservação da vida e a redução de sequelas. Nesse contexto, as ambulâncias são o recurso material indispensável para garantir que o cuidado chegue a tempo.

A presente proposição, de grande mérito, ataca um dos principais obstáculos para a modernização da frota nacional: o elevado custo de aquisição desses veículos. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) representa um alívio financeiro direto para os municípios, estados e para as entidades filantrópicas que desempenham um papel complementar e essencial na rede de saúde.

A necessidade de renovação da frota é uma pauta central na saúde pública, o que se reflete nos investimentos recentes para a ampliação do SAMU 192. Apenas em 2025, o Ministério da Saúde viabilizou a entrega de centenas de novas ambulâncias, num esforço que demonstra a magnitude do desafio logístico e financeiro enfrentado pelos gestores. Essa iniciativa demonstra a consonância do projeto de lei com os objetivos estratégicos da saúde pública nacional.

Ao reduzir o custo de aquisição, a isenção fiscal proposta pelo PL nº 1.555, de 2024, permitirá que os recursos economizados sejam reinvestidos em outras áreas da saúde, potencializando o orçamento público e a capacidade de atendimento das entidades filantrópicas. Trata-se de uma medida que fortalece o SUS, promove a equidade no acesso aos serviços de urgência e valoriza o trabalho das instituições que se dedicam à saúde da população brasileira.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.555, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2025.



\* C D 2 5 5 8 9 7 1 5 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Maia - MDB/BA**

Deputado RICARDO MAIA  
Relator

Apresentação: 06/10/2025 15:28:50.000 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1555/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 5 8 9 7 1 5 7 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 805 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5805/3805 | dep.ricardomaia@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd255057157200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Maia



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.555, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.555/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Maia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254308253500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

**Presidente**

Apresentação: 03/12/2025 17:36:45:800 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 1555/2024  
**DAD 1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254308253500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

